

Resumo da Proposta Dataprev e Fenadados no TST

Data-base 01 de maio de 2025

Texto do ACT vigente (2024 / 2025)	PROPOSTA TST – ACT 2025/2027
Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos: - I- Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados; - II- Quanto ao ambiente externo: A ação da Empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social, o amparo ao trabalhador e à população em estado de vulnerabilidade, além do provimento da cidadania digital. - III- Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição.	Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos: - I- Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados; - II- Quanto ao ambiente externo: A ação da Empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social, o amparo ao trabalhador e à população em estado de vulnerabilidade, além de prover soluções digitais para o exercício da cidadania. - III- Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição.
Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, os boletins informativos por ela publicados, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços.	Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, os boletins informativos por ela publicados, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços, bem como os resultados dos estudos referentes as pesquisas salariais que tiver realizado, observado, neste caso o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do estudo, resguardas as informações de publicidade restrita ou sigilosas.
Cláusula 9ª - VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, conforme legislação em vigor.	Cláusula 9ª - VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2027, conforme legislação em vigor.
Cláusula 14ª - PESQUISAS SALARIAIS Sempre que a DATAPREV realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, depois de concluídas as tabulações e análises.	Cláusula 14ª - PESQUISAS SALARIAIS Supressão da cláusula, com remissão do texto à cláusula 5ª – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, deste ACT, acima reproduzida.

Parágrafo Primeiro: A DATAPREV realizará, após o recebimento dos dados da pesquisa salarial, as tabulações e análises no prazo máximo de noventa dias corridos. Parágrafo Segundo: A DATAPREV compromete-se a apresentar o resultado dos estudos relacionados a estas pesquisas à representação dos empregados no prazo de até quinze dias corridos após a conclusão das tabulações e análises.	
Cláusula 15ª - REAJUSTE SALARIAL A DATAPREV reajustará as tabelas salariais, tabelas de gratificações de funções de confiança e adicionais de atividade em 4,23 % (quatro por cento e vinte e três centésimos), correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 e acrescida de 1% (um por cento) a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024. Parágrafo Único: Aplicado o reajuste acima mencionado, o valor do Adicional de Atividade corresponderá a R\$ 1.129,41 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), para os cargos de Nível Superior, e a R\$ 480,49 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), para os cargos de Nível Médio.	Cláusula 14ª - REAJUSTE SALARIAL A DATAPREV reajustará as tabelas salariais, tabelas de gratificações de funções de confiança e adicionais de atividade da seguinte forma: I) Reajuste linear de 6,32% correspondente à 100% da variação do INPC acumulado entre 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, acrescido de 1% (um por cento) a título de aumento real, com efeito retroativo a 1º de maio de 2025. II) A partir de 1º de maio de 2026, reajuste linear correspondente à 100% da variação do INPC acumulado entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026 III) Obtido Lucro Líquido em 2025 igual ou superior a 75% do Lucro Líquido de 2024, será concedido, a partir de 1º de maio de 2026, o percentual de reajuste previsto no item II, acrescido de 1% (um por cento), a título de aumento real. IV) Não obtido Lucro Líquido de 2025 igual ou superior a 75% do Lucro Líquido de 2024, as partes realizarão negociação com relação ao ganho real adicional de até 1% (um por cento). Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste mencionado no inciso I, a partir de 1º de maio de 2025 o valor do <i>Adicional de Atividade</i> corresponderá R\$ 1.200,78 (um mil e duzentos reais e setenta e oito centavos), para os cargos de Nível Superior, e a R\$ 510,85 (quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), para os cargos de Nível Médio.
Cláusula 19ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, no valor unitário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, resultante do reajuste do valor mensal do benefício pago em abril/2024 em 4,23% (quatro por cento e vinte e três centésimos), correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 e acrescida de 1% (um por cento) a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.	Cláusula 18ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, que serão reajustados da seguinte forma: I- A partir de 1º de maio de 2025, o valor unitário de auxílio-alimentação, será R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos) nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, resultante do reajuste em 6,32%, correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, acrescido de 1% (um por cento) a título de aumento real. II- Em 1º de maio de 2026 o valor unitário do auxílio-alimentação praticado em 2025 será reajustado em 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulado entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026. III - Obtido Lucro Líquido em 2025 igual ou superior a 75% do Lucro Líquido de 2024, será concedido, a partir de 1º de maio de 2026, o percentual de reajuste previsto no item II, acrescido de 1% (um por cento), a título de aumento real.
Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que é parte integrante deste instrumento (Anexo I).	IV - Não obtido Lucro Líquido de 2025 igual ou superior a 75% do Lucro Líquido de 2024, as partes realizarão negociação com relação ao ganho real adicional de até 1% (um por cento). Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que é parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos no caso específico. Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste Acordo Coletivo de Trabalho, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento. Parágrafo Quarto: Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação expressa do órgão responsável por <i>Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar</i> da Empresa. Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento. Parágrafo Quinto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação". Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo Sétimo: A DATAPREV concederá adicionalmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio alimentação vigente na época do pagamento.	Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos no caso específico. Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos da cláusula 19 - Auxílio-Doença e Acidente de Trabalho deste Acordo Coletivo de Trabalho, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento. Parágrafo Quarto: Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação expressa do órgão responsável por <i>Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar</i> da Empresa. Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento. Parágrafo Quinto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação". Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo Sétimo: A DATAPREV concederá adicionalmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio alimentação vigente na época do pagamento.
Cláusula 20ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério: I - Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida. II - Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA. Parágrafo Primeiro: A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula, será acompanhada pelo órgão responsável por <i>Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar</i> da Empresa. Parágrafo Segundo: A DATAPREV manterá nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado. Parágrafo Terceiro: Os empregados obrigam-se a comunicar a concessão, prorrogação e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de Gestão de Pessoas local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras estabelecidas no Contrato de Trabalho.	Cláusula 19ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO A DATAPREV complementará o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério: I - Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida. II - Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA. Parágrafo Primeiro: A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula, será acompanhada pelo órgão responsável por <i>Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar</i> da Empresa. Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a comunicar a concessão, prorrogação e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de Gestão de Pessoas local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras estabelecidas no Contrato de Trabalho.

Cláusula 22ª - LICENÇAS A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado: 8 (oito) dias corridos de licença para casamento ou quando da formalização de união estável, devidamente comprovados mediante Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso; 8 (oito) dias corridos de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou pessoa que esteja sob a guarda judicial do empregado; 20 (vinte) dias corridos de licença paternidade; 20 (vinte) dias corridos de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança; 180 (cento e oitenta) dias corridos de licença gestante; - À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador os dias de licença de que tratam as alíneas "<u>a</u>", "<u>b</u>", "<u>c</u>", "<u>d</u>" e "<u>f</u>" do caput desta cláusula. Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "<u>d</u>" e "<u>f</u>" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ao), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos. Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.	Cláusula 21ª - LICENÇAS A DATAPREV concederá, desde que devidamente comprovado: 8 (oito) dias corridos de licença para casamento ou quando da formalização de união estável, devidamente comprovados mediante Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso; 8 (oito) dias corridos de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou pessoa que esteja sob a guarda judicial do empregado; 20 (vinte) dias corridos de licença paternidade, devendo o empregado comprovar a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável nos termos da Lei nº 11.770/2008; 20 (vinte) dias corridos de licença paternidade ao empregado que adotar criança ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devendo o empregado comprovar a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável nos termos da Lei nº 11.770/2008; 180 (cento e oitenta) dias corridos de licença gestante; - À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador os dias de licença de que tratam as alíneas "<u>a</u>", "<u>b</u>", "<u>c</u>", "<u>d</u>" e "<u>f</u>" do caput desta cláusula. Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "<u>d</u>" e "<u>f</u>" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ao), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos. Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.
Cláusula 28ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, que não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor. Parágrafo Primeiro: Solicitações de abono de acompanhamento de no máximo 10 (dez) dias corridos, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas à chefia imediata. Parágrafo Segundo: Solicitações de abono de acompanhamento de no máximo 30 (trinta) dias corridos, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas ao órgão responsável por <i>Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar</i>, da DATAPREV, que emitirá parecer sobre o deferimento do benefício. Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais,	Cláusula 27ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, que não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor. Parágrafo Primeiro: Solicitações de abono de acompanhamento de no máximo 10 (dez) dias corridos, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas à chefia imediata. Parágrafo Segundo: Solicitações de abono de acompanhamento de no máximo a 30 (trinta) dias corridos, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas ao órgão responsável por <i>Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar</i> da DATAPREV, emitirá parecer sobre a concessão do benefício. Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (conforme parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição Federal 1988), ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.	
Cláusula 30ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO O empregado poderá, a critério da chefia imediata, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa. Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada. Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa. Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência dele da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Relações de Trabalho, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia dela ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento. Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão. Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar recurso à chefia imediatamente superior e essa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito. Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa. Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT. Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso	Cláusula 29ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO O empregado poderá, a critério da chefia geral ou por conclusão de sindicância, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa. Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção de aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada. Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa. Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência dele da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante a chefia geral do empregado, ou nos autos do processo da sindicância se tiver sido instaurada. Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará o reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão. Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em que tomou ciência, apresentar recurso à chefia imediatamente superior, que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. No caso de sindicância, o empregado deverá apresentar o recurso nos autos do processo de sindicância, mantidas as temporalidades acima mencionadas. Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa. Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT. Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.
de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.	
Cláusula 44ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO A DATAPREV seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados. Parágrafo Primeiro: A DATAPREV investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho. Parágrafo Segundo: Todo empregado portador de necessidades especiais terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de	Cláusula 43ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO A DATAPREV seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados. Parágrafo Primeiro: A DATAPREV investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho. Parágrafo Segundo: Todo empregado portador de necessidades especiais terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva necessidade não se agrave.

forma que a respectiva necessidade não se agrave. Parágrafo Terceiro: A DATAPREV compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais. Parágrafo Quarto: A DATAPREV garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde. Parágrafo Quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da DATAPREV que tomarão as devidas providências. Parágrafo Sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental. Parágrafo Sétimo: A DATAPREV e a FENADADOS acordam a constituição de grupo de trabalho para realizar estudos e proposições com relação aos regimes de trabalho presencial e de teletrabalho integral e híbrido da empresa.	Parágrafo Terceiro: A DATAPREV garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde. Parágrafo Quarto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da DATAPREV que tomarão as devidas providências. Parágrafo Quinto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental. Parágrafo Sexto: A DATAPREV e a FENADADOS acordam a constituição de grupo de trabalho para realizar estudos e proposições com relação aos regimes de trabalho presencial e de teletrabalho integral e híbrido da empresa.
Cláusula 45ª - EXAME MÉDICO A DATAPREV garante exame médico clínico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24 / 94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma interna específica e quando solicitada informará os dados estatísticos aos sindicatos. Parágrafo Único: A DATAPREV garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar da DATAPREV.	Cláusula 44ª - EXAME MÉDICO A DATAPREV garante exame médico clínico para os seus empregados em conformidade com a Portaria SEPRT nº 6734 DE 09/03/2020 e da norma interna específica e quando solicitada informará os dados estatísticos aos sindicatos. Parágrafo Único: Manter.
Cláusula 47ª - REABILITAÇÃO Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade. Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da empresa. Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS. Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.	Cláusula 46ª - REABILITAÇÃO Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade. Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da empresa. Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado mediante o processo de recuperação profissional promovido pelo INSS. Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.
Parágrafo Quarto: A DATAPREV concederá aos empregados, durante o período probatório para reabilitação profissional na Empresa, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e a antecipação do vale- transporte, na forma estabelecida nas respectivas cláusulas.	Parágrafo Quarto: A DATAPREV concederá aos empregados, durante o período probatório para reabilitação profissional na Empresa, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e a antecipação do vale-transporte, na forma estabelecida nas respectivas cláusulas.
Cláusula 48ª - SAÚDE Fica mantida a obrigação da DATAPREV de ofertar plano de saúde coletivo para adesão dos empregados da empresa, observadas as diretrizes e os parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados. Parágrafo Primeiro: Fica mantida a existência de comissão paritária, composta por doze membros, com regras de funcionamento estabelecidas entre as partes e com o objetivo de:	Cláusula 47ª - SAÚDE Fica mantida a obrigação da DATAPREV de ofertar plano de saúde coletivo para adesão dos empregados da empresa, observadas as diretrizes e os parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados. Parágrafo Primeiro: Fica mantida a existência de comissão paritária, composta por doze membros, com regras de funcionamento estabelecidas entre as partes e com o objetivo de:

a) analisar e buscar no mercado alternativas de plano de saúde que possam vir a oferecer condições que atendam ao seu corpo funcional, com a finalidade de possibilitar a adesão dos empregados da empresa e dos respectivos beneficiários indicados por estes, na condição de dependentes;

b) acompanhar a execução dos atuais contratos e das eventuais novas contratações de planos de saúde.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitado, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá o benefício de participação, mediante reembolso de parte do valor correspondente ao custeio dos serviços de assistência à saúde aos empregados, observados os critérios e condições a seguir estabelecidos.

a) São beneficiários os empregados ativos, que figurem como titulares ou beneficiários de plano de saúde adquirido no mercado, salvo se beneficiários de outro plano de saúde oferecido por terceiro em valor de benefício, real ou estimado, maior que o previsto neste normativo.

b) Para os fins deste benefício são considerados beneficiários dependentes do titular:

I - Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;

II - Filhos ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;

III - Filhos ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;

IV - Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e

V - Os menores sob tutela ou curatela.

c) A partir do mês subsequente de assinatura do ACT o reembolso individual não poderá exceder o valor pago pelo empregado, nem o teto por faixa etária definidos na tabela abaixo, a qual deverá observar o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) do valor médio por faixa etária dos planos ofertados pela DATAPREV.

Faixa Etária Teto de Reembolso

0 a 18 anos	R\$ 198,56
19 a 23 anos	R\$ 267,50
24 a 28 anos	R\$ 299,18
29 a 33 anos	R\$ 346,59
34 a 38 anos	R\$ 382,95
39 a 43 anos	R\$ 430,56
44 a 48 anos	R\$ 486,99
49 a 53 anos	R\$ 596,86
54 a 58 anos	R\$ 715,10
59 anos ou mais	R\$ 1.116,77

a) analisar e buscar no mercado alternativas de plano de saúde que possam vir a oferecer condições que atendam ao seu corpo funcional, com a finalidade de possibilitar a adesão dos empregados da empresa e dos respectivos beneficiários indicados por estes, na condição de dependentes;

b) acompanhar a execução dos atuais contratos e das eventuais novas contratações de planos de saúde.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitado, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá o benefício de participação, mediante reembolso de parte do valor correspondente ao custeio dos serviços de assistência à saúde aos empregados, observados os critérios e condições a seguir estabelecidos.

a) São beneficiários os empregados ativos, que figurem como titulares ou beneficiários de plano de saúde adquirido no mercado, salvo se beneficiários de outro plano de saúde oferecido por terceiro em valor de benefício, real ou estimado, maior que o previsto neste normativo.

b) Para os fins deste benefício são considerados beneficiários dependentes do titular:

I - Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;

II - Filhos ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;

III - Filhos ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;

IV - Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e

V - Os menores sob tutela ou curatela.

c) O reembolso individual não poderá exceder o valor pago pelo empregado, nem o teto por faixa etária definidos na tabela abaixo, a qual deverá observar o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) do valor médio por faixa etária dos planos ofertados pela DATAPREV.

Faixa Etária Teto de Reembolso

0 a 18 anos	R\$ 198,56
19 a 23 anos	R\$ 267,50
24 a 28 anos	R\$ 299,18
29 a 33 anos	R\$ 346,59
34 a 38 anos	R\$ 382,95
39 a 43 anos	R\$ 430,56
44 a 48 anos	R\$ 486,99
49 a 53 anos	R\$ 596,86
54 a 58 anos	R\$ 715,10
59 anos ou mais	R\$ 1.116,77

d) O valor de reembolso descrito na alínea “c” poderá abranger serviços odontológicos, desde que estes façam parte da cobertura do plano de saúde contratado pelo empregado. e) Não haverá reembolso em duplicidade ao empregado que componha um mesmo grupo familiar na empresa. f) No caso de recebimento por outra fonte de benefício de mesma natureza em relação aos mesmos beneficiários, o valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor recebido para cada dependente de forma discriminada e o valor do recibo, até o limite praticado pela empresa, por beneficiário, conforme regras disciplinadas nos parágrafos anteriores. g) O reembolso objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração do empregado. h) O reembolso a que se refere esta cláusula será efetivado mediante apresentação de Termo de Documento Declaração indicado pela DATAPREV, do boleto bancário e do comprovante de quitação do pagamento da mensalidade. Caso não estejam especificados no boleto os beneficiários e seu respectivo custo, deverá ser apresentado documento do plano de saúde que especifique o custo de cada beneficiário elegível ao reembolso. i) A Empresa não reembolsará o pagamento antecipado de mensalidade do plano de saúde particular. j) Não terá direito ao reembolso o empregado cujo plano de saúde seja patrocinado integralmente por empresa privada ou ente público. k) O valor de reembolso obedecerá às regras e aos limites vigentes no mês de competência da despesa. Parágrafo Quarto: A partir de 2024, os valores dos tetos estabelecidos na alínea “c” do parágrafo terceiro serão atualizados no mês de maio de cada ano, considerando os reajustes praticados pelos planos ofertados, utilizando-se os mesmos critérios para a apuração das médias ponderadas das credenciadas por faixa etária.	d) O valor de reembolso descrito na alínea “c” poderá abranger serviços odontológicos, desde que estes façam parte da cobertura do plano de saúde contratado pelo empregado. e) Não haverá reembolso em duplicidade ao empregado que componha um mesmo grupo familiar na empresa. f) No caso de recebimento por outra fonte de benefício de mesma natureza em relação aos mesmos beneficiários, o valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor recebido para cada dependente de forma discriminada e o valor do recibo, até o limite praticado pela empresa, por beneficiário, conforme regras disciplinadas nos parágrafos anteriores. g) O reembolso objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração do empregado. h) O reembolso a que se refere esta cláusula será efetivado mediante apresentação de Termo de Documento Declaração indicado pela DATAPREV, do boleto bancário e do comprovante de quitação do pagamento da mensalidade. Caso não estejam especificados no boleto os beneficiários e seu respectivo custo, deverá ser apresentado documento do plano de saúde que especifique o custo de cada beneficiário elegível ao reembolso. i) A Empresa não reembolsará o pagamento antecipado de mensalidade do plano de saúde particular. j) Não terá direito ao reembolso o empregado cujo plano de saúde seja patrocinado integralmente por empresa privada ou ente público. k) O valor de reembolso obedecerá às regras e aos limites vigentes no mês de competência da despesa. Parágrafo Quarto: A partir de 2026, os valores dos tetos estabelecidos na alínea “c” do parágrafo terceiro serão atualizados no mês de maio de cada ano, considerando os reajustes praticados pelos planos ofertados, utilizando-se os mesmos critérios para a apuração das médias ponderadas das credenciadas por faixa etária.
Cláusula 49ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GERACIONAL, DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL	Cláusula 48ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GERACIONAL, DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
A DATAPREV implementará políticas de orientação, prevenção e combate ao assédio sexual e moral, e às seguintes discriminações: social, à pessoa com deficiência, geracional, de gênero, raça, etnia, religiosa, orientação sexual, devendo promover por meio dos órgãos responsáveis pela Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar e pela Responsabilidade Socioambiental da DATAPREV, palestras e debates nos locais de trabalho. Parágrafo Único: Toda denúncia de discriminação objeto desta cláusula deverá ser encaminhada à Comissão de Ética da DATAPREV, que manterá o assunto sob sigilo.	A DATAPREV implementará políticas de orientação, prevenção e combate ao assédio sexual e moral, e às seguintes discriminações: social, à pessoa com deficiência, geracional, de gênero, raça, etnia, religiosa, orientação sexual, devendo promover por meio dos órgãos responsáveis pela Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar e pela Responsabilidade Socioambiental da DATAPREV, palestras e debates nos locais de trabalho. Parágrafo Único: Toda denúncia de discriminação objeto desta cláusula deverá ser encaminhada à Ouvidoria da DATAPREV, que manterá o assunto sob sigilo.
Cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS A DATAPREV reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas seguintes:	Cláusula 50ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS A DATAPREV reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas seguintes.

a. Organização por Local de Trabalho - OLT; b. Associações Estaduais de Empregados, com sede nas localidades onde a DATAPREV mantém unidade em atividade; c. Sindicatos Regionais com sede nas localidades onde a DATAPREV mantém unidade em atividade, ressalvado o disposto no item 4 do acordo firmado perante o Tribunal Superior do Trabalho, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 1000051-71.2020.5.00.0000; d. FENADADOS e Associação Nacional de Empregados – ANED; e. Representante da Central Sindical à qual a FENADADOS esteja filiada. Parágrafo Primeiro: As entidades sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV. Parágrafo Segundo: É imprescindível para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, da seguinte documentação: I- Relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula; II- Ata de posse registrada em cartório (as atas de posse da Organizações por Local de Trabalho - OLT estão dispensadas do registro em cartório), previamente apresentada a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade. Especificamente para o reconhecimento do Representante da Central Sindical a qual a FENADADOS esteja filiada, mencionado na alínea “e” do caput desta cláusula, será imprescindível a apresentação de Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da Empresa que fará jus à liberação descrita na cláusula 54ª - <i>LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES</i>, deste Acordo Coletivo de Trabalho, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante. Parágrafo Terceiro: A ocorrência da falta de entrega da referida documentação no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação.	a - Organização por Local de Trabalho - OLT; b - Associações Estaduais de Empregados, com sede nas localidades onde a DATAPREV mantém unidade em atividade; c - Sindicatos Regionais com sede nas localidades onde a DATAPREV mantém unidade em atividade, ressalvado o disposto no item 4 do acordo firmado perante o Tribunal Superior do Trabalho, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 1000051-71.2020.5.00.0000; d) Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS; e) Associação Nacional de Empregados - ANED; f) Representante da Central Sindical à qual a FENADADOS esteja filiada. Parágrafo Primeiro: As entidades de sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV. Parágrafo Segundo: É imprescindível para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade de representação dos trabalhadores descrita no caput desta cláusula, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, da seguinte documentação: I - Relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula; II - Ata de posse registrada em cartório (as atas de posse da Organizações por Local de Trabalho – OLT estão dispensadas do registro em cartório), previamente apresentada a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade. Especificamente para o reconhecimento do Representante da Central Sindical a qual a FENADADOS esteja filiada, mencionado na alínea “e” do caput desta cláusula, será imprescindível a apresentação de Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da Empresa que fará jus à liberação descrita na cláusula 53ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES, deste Acordo Coletivo de Trabalho, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante. Parágrafo Terceiro: A ocorrência da falta de entrega da referida documentação no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação.
Cláusula 54ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES	Cláusula 53ª – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE

A DATAPREV concederá a liberação integral da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, aos representantes eleitos para a representação sindical, segundo a cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que formalmente solicitado pela FENADADOS, limitado ao número de 27 (vinte e sete) liberações. Parágrafo Primeiro: A FENADADOS informará à DATAPREV quais os Representantes dos Trabalhadores eleitos, utilizarão a liberação de que trata o caput da presente Cláusula. Parágrafo Segundo: A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo a cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente ao órgão local da DATAPREV responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de: - Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do RJ, SP, CE, SC e do DF, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata. - Até 5 (cinco) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados legalmente constituída, no âmbito dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata. - Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata. Parágrafo Terceiro: Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata. Parágrafo Quarto: Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos respectivos salários, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que eles participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios: - Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho; - As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações. Parágrafo Quinto: A FENADADOS indicará, por escrito, os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula. Parágrafo Sexto: O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio a que faça jus.	A DATAPREV concederá a liberação integral da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, aos representantes eleitos para a representação, segundo o disposto nas alíneas "c", "d", "e" e "f", da cláusula 50ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que formalmente solicitado pela FENADADOS, limitado ao número de 25 (vinte e cinco) liberações. Parágrafo Primeiro: A FENADADOS informará ao órgão de Relações do Trabalho da DATAPREV quais os Representantes dos Trabalhadores eleitos utilizarão a liberação de que trata o <i>caput</i> da presente Cláusula. Parágrafo Segundo: A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo as alíneas "a" e "b" da cláusula 50ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, limitadas a um máximo de: - Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do RJ, SP, CE, SC PB, RN e do DF, cuja liberação deverá ser negociada previamente pela Associação Estadual de Empregados com a respectiva chefia imediata do empregado e informada ao órgão de Relações do Trabalho da Empresa. - Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata. Parágrafo Terceiro: Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata. Parágrafo Quarto: Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos respectivos salários, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que eles participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios: - Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho; - As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações. Parágrafo Quinto: A FENADADOS indicará, por escrito, os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula. Parágrafo Sexto: O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio a que faça jus.
--	---

Parágrafo Sétimo: Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.	Parágrafo Sétimo: Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.
Cláusula 56ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato signatário deste Acordo, <i>Contribuição de Fortalecimento Sindical</i>, a ser fixado por suas assembleias, cujo valor individual não poderá ser superior ao equivalente a meio salário-dia do empregado. Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto no salário, cabendo ao Sindicato a adoção dos mecanismos hábeis a assegurar ao empregado o exercício desse direito. Parágrafo Segundo: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar ao órgão da DATAPREV responsável por Relações de Trabalho expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos: - Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, com a comprovação da respectiva divulgação. - Ata da referida assembleia. - Relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto da contribuição, contendo nome e matrícula. Parágrafo Terceiro: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção: - Ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato. - À FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes. - A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse. - A FENADADOS e os Sindicatos de 1º grau excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados. Parágrafo Quarto: A DATAPREV, quando solicitada pelo sindicato e mediante apresentação de autorização individual e expressa dos respectivos empregados, deverá encaminhar ao sindicato relação contendo o nome, a matrícula e o valor descontado dos empregados que verteram a Contribuição Negocial.	Cláusula 55ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato dos Estados onde a DATAPREV mantenha unidade em atividade, Contribuição de Fortalecimento Sindical anual, a ser fixado por suas assembleias, cujo valor individual não poderá ser superior ao equivalente a meio salário-dia do empregado. Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto no salário, por escrito, via e-mail, cabendo ao Sindicato a adoção do mecanismo hábil a assegurar o exercício desse direito. Parágrafo Segundo: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar ao órgão da DATAPREV responsável por Relações de Trabalho expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos: - Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, com a comprovação da respectiva divulgação. - Ata da referida assembleia. - Relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto da contribuição, contendo nome e matrícula. Parágrafo Terceiro: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos dos Estados onde a empresa mantenha unidade ativa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção: - Ao Sindicato dos Estados onde a DATAPREV mantenha unidade ativa: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato; - À FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes. - A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse. - A FENADADOS e os Sindicatos de 1º grau excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados. Parágrafo Quarto: A DATAPREV, quando solicitada pelo sindicato e mediante apresentação de autorização individual e expressa dos respectivos empregados, deverá encaminhar ao sindicato relação contendo o nome, a matrícula e o valor descontado dos empregados que verteram a Contribuição Negocial.